

**ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE E EQUIPE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DO SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS**

Pregão Eletrônico nº: 009/2024

CLJ VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.262.049/0001-83, sediada na Rua Vigário João José Rodrigues, nº 905, sala 64, Centro, Jundiá – SP, CEP 13.201-001, neste ato representada por sua representante legal, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. Da cláusula impugnada – Garantia de 02 (dois) anos para veículos do item 01:

1. Conforme é de conhecimento desta Administração tornou público o Processo Administrativo nº 009/2024, cujo item 01 (um) visa à aquisição de uma VAN para 21 passageiros, onde o seu termo de referência, exige a prestação de garantia pelo prazo de 02 (dois) anos:

. Emplacamento categoria particular;
. **Garantia mínima de 02(dois) anos de uso, sem limite de quilometragem, conforme plano de manutenção e especificações de fábrica.**
Opcionais:
. Revestimento com película nos vidros dianteiro, traseiro e laterais do veículo, conforme resolução do CONTRAN.
. Engate para reboque (mínimo de 750kg) com Chicote para engate de reboque.

2. Todavia, é de suma importância esclarecer que apenas os veículos de **PASSEIO** são comercializados com garantia de fábrica de 36 (trinta e seis) meses, enquanto os

veículos utilitários (item 01 do ato convocatório - van) são comercializados com garantia de fábrica de 12 (doze) meses.

3. A exigência de uma garantia de 02 (dois) anos, conforme estipulado no item 01 do edital, configura, portanto, como uma condição que ultrapassa o que é regularmente oferecido pelas montadoras no mercado automotivo nacional.

4. A título exemplificativo, menciona-se a garantia de fábrica oferecida pela Renault, na qual se verifica que os veículos de passeio possuem garantia de 36 (trinta e seis) meses, enquanto os veículos utilitários (van) têm garantia de apenas 12 (doze) meses.

Validade da Garantia
 A garantia é válida durante os prazos constantes na tabela abaixo, contados a partir da data da entrega do veículo ao primeiro proprietário - independente do modelo -; ou até que o veículo atinja 100.000 km, valendo o que ocorrer primeiro.

	Prazo Garantia (em meses)		
	Total	Legal	Contratual
VP	36	3	33
VU	12	3	9
Taxi, Polícia, Ambulância	12	3	9

VP: Veículos de passeio
 VU: Veículos utilitários

5. Tal prática é padrão no mercado, conforme se infere dos manuais de garantia das marcas Mercedes-Benz, Peugeot, Ford, Citroën e FIAT, que igualmente limitam a garantia de veículos utilitários a 12 (doze) meses, seja com ou sem limite de quilometragem.

Marca	Garantia	Manual
Mercedes-Benz Sprinter	12 meses de garantia sem limite de quilometragem.	Doc. 01, item 2.1: 2.1 A presente garantia para o veículo é concedida pelo seguinte período:

		Sprinter- 12 (doze) meses, ficando entendido que esse período corresponde a 90 (noventa) dias de garantia legal, mais um período de 9 (nove) meses de garantia contratual.
Renault Master	12 meses de garantia ou 100.000km	Doc. 02, fl. 05: Garantia de 12 meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro.
Peugeot Boxer	12 meses de garantia sem limite de quilometragem.	Doc. 03, fl. 136: 12 meses para os veículos Partner e Boxer, sem limite de quilometragem.
Citroen Jumper	12 meses de garantia sem limite de quilometragem.	Doc. 04, fl. 175: - Para os veículos Berlingo e Jumper: 12 meses sem limite de quilometragem.
Ford Transite	12 meses de garantia ou 100.000km	Doc. 05, fl. 292: Garantia de 12 meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro.
Fiat Ducato	12 meses de garantia.	https://ducato.fiat.com.br/

6. Diante dessa realidade, a exigência de que os licitantes ofereçam uma garantia de 02 (dois) anos – superior àquela estipulada pelos próprios fabricantes – revela-se manifestamente indevida e desproporcional, por transferir para o licitante um ônus não previsto pela prática comercial regular do setor, obrigando-o a assumir risco adicional que não é endossado nem suportado pelos fabricantes.

7. É evidente, portanto, que exigir dos licitantes uma garantia superior à fornecida pela própria fabricante vai de encontro aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que norteiam o processo licitatório, uma vez que cria um requisito incompatível com a realidade de mercado e com as práticas usualmente adotadas pelo setor.

8. Essa exigência, além de inibir severamente a participação de potenciais concorrentes, prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa e viola o princípio da competitividade.

9. Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento

consolidado no sentido de que exigências quanto ao objeto da licitação, que ultrapassem a normalidade do mercado, devem ser precedidas de justificativa adequada, sob pena de serem consideradas ilegais.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I). Acórdão 641/2004 do TCU.”

10. Diante do exposto, com fundamento na alínea "a", inciso I, do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, requer-se a presente impugnação para a retirada do edital de exigências que não correspondem às práticas usuais do setor e do produto, visando à ampliação da concorrência, sem, contudo, comprometer a segurança exigível da aquisição.

II. Dos pedidos:

Diante do exposto, **requer-se seja retificado o Edital para que se exija garantia para o item 01 (um) em consonância com a da fabricante, de 12 (doze) meses.**

Nestes Termos
Pede por deferimento.
Jundiaí - SP, 21 de outubro de 2024.

CLJ VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 30.262.049/0001-83

Documentos em anexo:

- Doc. 01 - Manual de garantia Mercedes-Benz;
- Doc. 02 - Manual de garantia Renault;
- Doc. 03 - Manual de garantia Peugeot;
- Doc. 04 - Manual de garantia Citroen;
- Doc. 05 - Manual de garantia Ford;